

LEI Nº 838/2001

Dá nova redação aos artigos 2º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 24 da Lei Nº 696/96 – Que regulamenta o Conselho Tutelar de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam os artigos 2º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 24 da Lei Municipal nº 696/96, a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos na forma prevista nesta Lei, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 9º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido nesta Lei, e será realizada de acordo com o que preceitua o artigo 139 da Lei nº 8.069 – ECA – de 13/07/90.

Artigo 10 ...

V – Escolaridade mínima exigida 2º grau completo, salvo os candidatos que já tenham exercido por pelo menos 01 (um), trabalho do Conselho Tutelar.

Artigo 11 – No prazo de 30 (trinta) dias antes das eleições, os interessados em se candidatarem ao cargo de membro do Conselho Tutelar, encaminharão requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com os documentos que preencham os requisitos estabelecidos no artigo anterior, e outros que vieram a ser afixados em quadros de aviso da Prefeitura.

Artigo 12 – Os interessados em se candidatar, terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir do termo inicial fixado no artigo 11, para pedirem o registro de

candidaturas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 13 – Passado o prazo tratado no artigo 12, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, submeterá os requerimentos ao representante do Ministério Público, o qual exará parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 14 – Com o parecer do Ministério Público o presidente do C.M.D.C.A, fará conclusos os pedidos de registro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, deferindo ou indeferindo-os, conforme for o caso.

Artigo 15 - ...

Parágrafo Único – A propaganda eleitoral será permitida até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições, sendo que a permissão para a chamada “boca de urna” no dia do pleito será concedida ou não, por portaria do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 16 - ...

§ 1º - Ocorrendo a impugnação até do artigo 13, será submetida ao Ministério Público juntamente com o pedido de registro, decidindo o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre a mesma no exame previsto no artigo 14.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, pronunciando-se o Ministério Público, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, fundamentalmente sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultado o ofício, determinar provas e diligências para total esclarecimento da questão.

Artigo 17 – As eleições se realizarão, sempre, no 2º (segundo) Sábado do mês de Junho de cada triênio, cabendo ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo menos 50 (cinquenta) dias ante das eleições divulgar calendário eleitoral para conhecimentos dos interessados.

Artigo 18 – Feita a apuração das eleições pela mesa apuradora, designada por portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o

presidente proclamará os eleitos considerando-se como tais 05 (cinco) candidatos mais votados.

Artigo 19 – No prazo de 10 (dez) dias após a proclamação dos eleitos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; em sessão solene, diplomará os referidos, obedecendo a Legislação eleitoral Federal.

Artigo 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá expedir instruções complementares para regulamentar qualquer fase do processo eleitoral, inclusive para suplementar os tratados neste capítulo, afim de que o processo se faça em obediência as normas legais, aos princípios de ética e de livre concorrência entre os postulantes.

Artigo 21 – A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil do mês de Julho, com horário e local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, presidida pelo Presidente do Conselho, obedecendo o que predispõe o artigo 139 do E.C.A, ocasião onde prestarão compromisso.

Artigo 24 – O Conselho Tutelar do Município, elaborará o seu Regimento Interno e nele indicará como exercer e as suas atribuições, inclusive, no que permite as decisões monocráticas ou colegiadas de seus membros.

Parágrafo Único – O Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Tutelar, será submetido ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação e aprovação.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Abril de 2001.

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito